



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº. 1219/2005

Em, 06 DE SETEMBRO DE 2005.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 4º DA LEI Nº
1209/2005, DE 21 DE JUNHO DE 2005, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que o Parlamento Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei complementar:

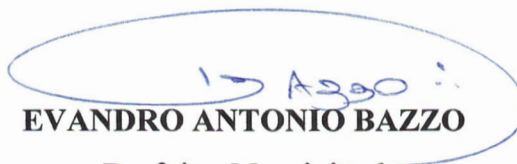
Artigo 1º - Altera, a redação do artigo 2º e 4º da Lei nº 1209/2005 de 21 de Junho de 2005 passando a vigorar como segue:

“art. 2º – O plantão a ser realizado deverá compreender atendimento ao público, durante 24 horas, devendo ficar pelo menos 01 (um) estabelecimento com esse atendimento.

“art. 4º - O estabelecimento que estiver de plantão deve manter uma placa indicativa, com companhia para atender chamado à qualquer hora, ou o número do telefone para contato; os que não estiverem de plantão devem manter placa indicando os plantonistas do dia”.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim-MS, 06 de Setembro de 2005.


EVANDRO ANTONIO BAZZO
Prefeito Municipal